CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

INDICAÇÃO Nº -0679/2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter a apreciação de V. Exª e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 19 DE 02 DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 FEV 2025
14 10

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

INDICAÇÃO Nº _____ **-0679/2025**

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir em 50% a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, tratada no *caput*, encontra amparo no Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 14.231, de 15 de junho de 2018.

Art. 2º A redução da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas em 50%, refere-se exclusivamente ao vendedor ambulante e vigerá por tempo indeterminado.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM ___ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a economia brasileira vem sofrendo prejuízos balizados, a princípio, pela recente pandemia que assustou o mundo com as inúmeras baixas de vidas humanas e a recessão das atividades laborais, devido às medidas preventivas governamentais para minimizar os impactos de contágio da enfermidade infecciosa.

Foi neste período de infortúnio social que a economia nacional acumulou restrições, principalmente na Região Nordeste, onde a pobreza e a falta de recursos é mais evidente.

Em meio a esta catástrofe, os invisíveis sociais tornaram-se visíveis, dignos de cuidado e respeito, cabendo destaque aos empreendedores informais que comercializam em Fortaleza, com o seu insignificante lucro diário, buscado com sacrifício, sob as intempéries do Sol e da chuva, da indiferença do cliente, da pouca variedade de produtos oferecidos, enfim, do mínimo que sobra para levar o alimento para os seus filhos e os demais membros da família.

Nesta disposição encontra-se o grupo de camelôs e permissionários que, a cada dia, lutam para permanecerem com as suas atividades. Contudo, ainda não conseguiram se recuperar dos estragos econômicos consequentes da pandemia para continuarem a labuta, sendo necessário apoio para a minimização das dificuldades econômicas herdadas do flagelo mundial.

Diante deste quadro, o Poder Executivo Municipal poderá contribuir, com estes sofridos grupos de comerciantes, reduzindo, em 50% (cinquenta por cento), a Taxa de Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, possibilitando o recolhimento dos valores com mais efetividade e a diminuição da oneração de ambulantes e permissionários.

Desta forma, reconhece-se que este grupo econômico teimosamente sobrevive e se mantém anti às dificuldades econômicas, que este Projeto de Indicação foi elaborado, justificando-se a iniciativa pela premissa das obrigações do Vereador, como representante do povo, de criar políticas públicas que encerrem o bem comum e o cuidado com as pessoas. Desta

forma, a redução da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas em 50%, é o mínimo que o Poder Público pode oferecer para minimizar tão assaz sofrimento.

Portanto, trago ao abrigo da compreensão e certamente do apoio de meus pares, a presente matéria para aprovação que encerra relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM __ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT